

**EMENDA N.º 1 (SUBSTITUTIVA) DE PLENÁRIO**  
**(do Deputado CHICO LEITE)**

**À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 10, de 2011, que "dá nova redação ao *caput* do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe sobre os princípios que regem a administração pública".**

Dê-se ao artigo 1º da proposição a seguinte redação:

"Art. 1º. O *caput* do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular, transparência, eficiência e interesse público, e também ao seguinte:  
(...)"



**JUSTIFICAÇÃO**

Após a passagem da presente proposição nas Comissões e seu consequente envio ao Plenário para votação, houve a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 57/2013, que, promulgada, tornou-se a Emenda à Lei Orgânica n.º 80/2014.

Como ambas as proposições cuidavam do *caput* o artigo 19 da Lei Maior Distrital, trazendo princípios que se complementam, mostra-se necessário alterar o texto inicialmente proposto para adequá-lo à nova redação conferida pela mencionada Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões,

Deputado **CHICO LEITE**

DEP. CHICO VIGORANTE

Prof. Israel

DEP. JOSE VASCO

DEP. EUGENIO BARUS

DEP. ARLETE SARAIVA

DEP. WASHINGTON LUIZ

DEP. WASHINGTON LUIZ